



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

Aos 29/04/2015, às 11h20min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, e o Engenheiros Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia, para a continuidade da **Tomada de Preços nº 006/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/006074**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação e reforma do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Amazonas, situado à Av. Constantino Nery, nº 5497, Chapada, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentou-se à sessão a empresa abaixo relacionada:

[Assinaturas manuscritas em azul]

1/7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	05.538.307/0001-64

Registra-se que o senhor Valdecy Ribeiro Martins apresentou-se à sessão como ouvinte da empresa **ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP**.

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI, Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos pela Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 02.01.05 não consta o material "seixo rolado" ou outro tipo de agregado graúdo, material este necessário para composição do serviço. b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 6.02 no que se refere ao valor da mão de obra do "Montador", utilizou-se o valor R\$ 5,14/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON é R\$ 6,26/h. c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 9.01, o título do item está "pintura acrílica três demãos" onde o correto é "esquadria de alumínio tipo maxim-ar". Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 4.2 não consta o coeficiente insumo argamassa, material este necessário para composição do serviço.

2/7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$11,71/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 85,34% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$ 16,21/h. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
J S INSTALAÇÕES LTDA	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Todos os itens da Planilha de Composição de Custo Unitário apresentam erros nos valores da Mão de Obra. Após análise verificou-se que o percentual de encargos sociais usados sobre a mão de obra na composição foram referente à mensalista (48,37%) sendo que nas composições, foi estabelecido como forma de pagamento o valor por hora, onde o percentual correto a ser utilizado seria o de 85,34%. b) Na composição unitária dos códigos 86932U e 86945U, deixou de compor o valor da mão de obra para os serviços em questão. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
L P GANDARA - ME	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 4.2 não consta o coeficiente insumo argamassa, material este necessário para composição do serviço. b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 10.1,

3/7

Sa

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$ 6,26/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos R\$ 8,75/h, sem encargos sociais. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na composição unitária dos Itens 7.1 e 9.4, no que se refere ao valor da mão de obra do "Serralheiro", utilizou-se o valor R\$ 16,77/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 114,22% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$ 18,74/h. b) Na composição unitária dos Itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 13.6, no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$ 16,77/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 114,22% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$ 18,74/h. c) Na composição unitária dos Itens 13.1 e 13.2, deixou de compor o valor da mão de obra para os serviços em questão. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na composição unitária dos Itens 6.1, 7.1, 10.4, 13.1 e 13.2 deixou de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	compor o valor da mão de obra para os serviços em questão. b) Na composição unitária dos Itens 9.3 e 9.4, no que se refere ao valor da mão de obra do "Serralheiro", utilizou-se o valor R\$13,48/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 85,34% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$16,22/h. c) Na composição unitária dos Itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.5 e 13.6, no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$14,01/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 85,34% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$16,22/h. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que: a) Na composição unitária do Item 4.1, a empresa licitante não apresentou o material "areia" necessário para realização deste serviço. b) Na composição unitária dos Itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.5 e 13.6, no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$ 6,26/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON é de R\$ 8,75/h. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
SVX SERVIÇOS	1. Na análise da documentação, a Divisão de Engenharia constatou que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	a) Na composição unitária do Item 73863/2, consta como título "Alvenaria com blocos de concreto celular" porém os subitens são referentes ao serviço "Azulejo branco 15x15cm". b) Na composição unitária do Item 73792/1, consta como título "Forro em placas de gesso liso" porém os subitens são referentes ao serviço "Forro em PVC". c) Na composição unitária do código 74071/2, no que se refere ao valor da mão de obra do "Serralheiro", utilizou-se o valor R\$ 11,88/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 85,34% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$ 16,22/h. d) Na composição unitária dos códigos 41048, 41047, 41049, 41050, 73953/5 e 9535, no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista", utilizou-se o valor R\$14,67/h sendo que o valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e acrescidos os Encargos Sociais de 85,34% (estabelecido pela empresa Licitante) é de R\$16,22/h. Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.
---	---

Sendo aceitas todas as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, constatou-se a classificação abaixo:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	05.538.307/0001-64	203.731,12


6/7

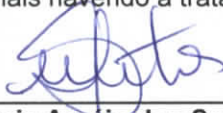


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

L P GANDARA - ME	19.011.109/0001-52	213.141,44
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	13.183.508/0001-14	213.396,78
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39	222.511,14
SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	04.160.297/0001-03	222.814,43
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA	13.153.160/0001-12	227.445,98
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA - EPP	13.511.553/0001-50	233.741,04
J S INSTALAÇÕES LTDA	05.968.077/0001-73	236.033,51

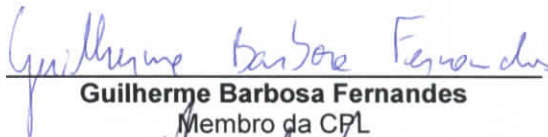
Desse modo, considerando que o licitante com a Proposta de Preços melhor classificada é a empresa **ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP**, solicita-se a apresentação de nova Proposta de Preço ajustada e corrigida, conforme item 7.6 do edital. Assim, agenda-se a continuidade deste certame para o dia 04/05/2015, às 11:30h, na sala da CPL do TJAM.

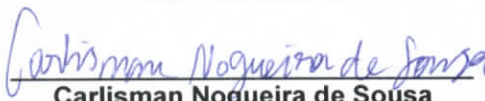
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

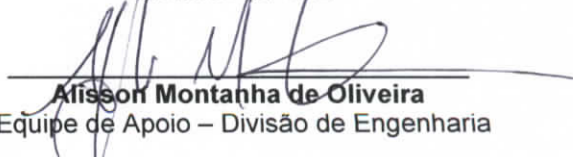

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL


Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL


Edivan de Lucena N. Júnior
Membro da CPL


Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL


Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL


Alisson Montanha de Oliveira
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia


Valdecy Ribeiro Martins
Ouvinte da empresa
**ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA
LTDA – EPP**